PORTARIA N.º 031/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ALCIDETE ANTONIO DA SILVA."

O Sr. **ALESSANDRO ABREU LOPES**, DIRETOR EXECUTIVO do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS/ ARRAIAS-PREV, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Municipal n° 27/2018 e 28/2018;

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2003, e com o art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 27/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 8 de outubro de 2026, que reconheceu o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fundamento no art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 27/2018, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 043/2025, assegurando o cálculo dos proventos com base na integralidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, excluídas as verbas de caráter temporário, bem como o reajuste pela paridade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **ALCIDETE ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, referência "J", nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, correspondentes à Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R$ 2.632,75 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 2026.04.03096P do ARRAIAS-PREV, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria foram calculados com base na integralidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, excluídas as verbas de caráter temporário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O reajuste dos proventos será realizado na forma prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurada a paridade, observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arraias - TO, 29 de outubro de 2026

ALESSANDRO ABREU LOPES
Diretor Executivo
Decreto Municipal nº 092/2018

Homologo:

HERMAN GOMES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal